



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 402/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 4.960/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 025, de 17 de março de 2023, que *Autoriza o Município de Cáceres - MT a aderir ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense - IGR PANTANAL MT, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 402/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 025, de 17 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 025, de 17 de março de 2023, que *Autoriza o Município de Cáceres - MT a aderir ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense - IGR PANTANAL MT, e dá outras providências, anexo.*

O Projeto de Lei (PL) nº 025/2023 tem por finalidade buscar autorização legislativa para a adesão do Município de Cáceres ao Mapa do Turismo Brasileiro através do Plano de Regionalização do Turismo, mediante a associação à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

A referida Entidade, que possui sua sede atual no Município de Santo Antônio do Leverger (MT) e, de acordo com o artigo 2.º do seu Regimento Interno, é composta pelas cidades de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Esperidião e Santo Antônio do Leverger, tem por finalidade fomentar através de parcerias públicas e privadas o desenvolvimento regional através do turístico na Região Turística do Pantanal Mato-Grossense.

O agrupamento de municípios com potencialidade turística em entidade do gênero nada mais é que uma política nacional, visto que a adesão do Município de Cáceres à Instância de Governança Regional (IGR) - Região Turística Pantanal Mato Grossense - é requisito para a continuidade e participação no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e Mapa do Turismo Brasileiro.

Nesse contexto, a presente ação da administração municipal, também, vem ao encontro das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), no Relatório junto ao Processo 24.879-7/2019, que recomenda que empreendamos “*os esforços necessários para a formalização da Instância de Governança Regional, provendo o apoio administrativo para realização das atividades de integração do município à região turística, compondo a Instância de Governança Regional, a fim apoiar e facilitar o*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 402/2023-GP/PMC - p. 03

encaminhamento e as negociações das demandas regionais, de modo a potencializar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico na região;”

Ainda o TCE/MT estabelece aos municípios que: *"Normalizem as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de turismo nos municípios, com a definição das atribuições a serem executadas pelo corpo funcional das prefeituras, em especial aos relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, visando agilizar a atualização periódica do mapa do turismo e diminuir os riscos de exclusão dos municípios do sistema nacional de turismo."*

Pelo acima exposto, certifica-se que a Instância de Governança Regional – IGR Pantanal, fundada em 2003 e refundada em 2022 no Plano de Regionalização do Turismo, constitui-se importante instrumento de desenvolvimento e fortalecimento do turismo regional.

Por fim, o PL em análise dispõe sobre a autorização para que este Município efetue o pagamento de uma contribuição regular mensal para a Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, sendo no mínimo no valor de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) e de no máximo no valor de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), a partir da data de adesão, em conformidade com o determinado no seu Regimento Interno.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, cópia anexa:

- Lei nº 659/2022, de 20 de dezembro de 2022, que *“Autoriza o Município de Barão de Melgaço/MT a aderir ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, IGR PANTANAL MT, e dá outras providências”*, usado como parâmetro para o Município de Cáceres;
- Regimento Interno da IGR Pantanal Mato-Grossense;
- Relatório do TCE/MT - Processo 24.879-7/2019.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que somente após a pretendida autorização legislativa é que este Executivo Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 402/2023-GP/PMC - p. 04

poderá assinar o necessário Termo de Adesão, para, então, iniciar o pagamento de referida contribuição mensal, passando a ter direito às decisões nas assembleias e demais ações da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 025/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D016-8804-0D8C-3056> e informe o código D016-8804-0D8C-3056



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D016-8804-0D8C-3056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/03/2023 11:55:24 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D016-8804-0D8C-3056>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza o Município de Cáceres-MT a aderir ao Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense-IGR PANTANAL MT, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cáceres-MT autorizado a aderir ao Mapa do Turismo Brasileiro através do Plano de Regionalização do Turismo, associando-se à Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, inscrita no CNPJ sob o nº 05.55.138/0001-70, com sede na Pousado do Peixinho, Zona Rural, Santo Antônio de Leverger MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, cujo escopo é fomentar através de parcerias públicas e privadas o desenvolvimento regional através do turístico na Região Turística do Pantanal Mato-Grossense, composta pelas cidades de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Esperidião e Santo Antônio do Leverger.

Art. 2º Fica o Município de Cáceres-MT autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal para a Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense, sendo no mínimo no valor de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) e de no máximo no valor de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT), a partir da data de adesão.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá estar em conformidade com o determinado no Regimento interno e aprovado em Assembleia Geral da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

§ 2º O valor da contribuição regular poderá ser atualizado dentro dos parâmetros desta lei de acordo com as determinações da Assembleia Geral em conformidade com os Estatutos sociais da Instância de Governança Regional do Pantanal Mato-Grossense.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 17 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C64E-6FFA-731B-08F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/03/2023 11:55:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C64E-6FFA-731B-08F5>



REGIMENTO INTERNO DA IGR PANTANAL MATO-GROSSENSE

CAPUT - A IGR Pantanal Mato-grossense formalizada como Associação Privada sem fins lucrativos, fundada em 2003 como Pantanal do Mimoso Sociedade Ambientalista e refundada em 2022 no Plano de Regionalização do Turismo, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça (OSCIP), Membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio-Ambiente (CONAM), Instância de Governança Regional pelo Ministério do Turismo (MTur) e pela Secretaria Adjunta e Turismo (SEDEC/SADTUR), Associação de Utilidade Pública pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT (Lei 254/2003), estabelece a seguir seu Regimento Interno que tendo sido aprovado pelos associados passa a valer nos seguintes termos:

Art. 1. A IGR PANTANAL MATO-GROSSENSE é composta por pessoas físicas e jurídicas com representantes do poder público, da sociedade cível e entidades empresariais e indivíduos com interesse comum no desenvolvimento regional do Pantanal Mato-grossense com ênfase no Turismo.

Art. 2. A IGR PANTANAL MATO-GROSSENSE agrega os municípios de Barão do Melgaço, Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Espiridião e Santo Antônio Leverger, e outros que no futuro poderão associar-se por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3. A IGR PANTANAL MATO-GROSSENSE terá assim definida sua Missão, Visão e Valores:

- I. **MISSÃO:** “Integrar os municípios do Pantanal Mato Grossense preservando sua identidade cultural e histórica, conservando seu patrimônio natural, promovendo um programa de desenvolvimento regional sustentável baseado no Turismo, onde o sucesso de um destino alavanca o desenvolvimento de todos”.
- II. **VISÃO:** “Elevar o IDH dos municípios do Pantanal Mato-grossense para patamares acima da média estadual através do desenvolvimento do Turismo Regional com parcerias e recursos públicos e privados”
- III. **VALORES:** União, integração, ética, transparência, Sustentabilidade, Inovação, Articulação e Coletividade.

Art. 4. DAS CÂMERAS TEMÁTICAS: As Câmaras Temáticas são equipes de associados com funções consultivas vinculados ao Conselho Diretor da IGR Pantanal Mato-Grossense e que têm como objetivo estudar e oferecer sugestões, embasamentos, programas e projetos sobre assuntos específicos da sua área, colaborando para as tomadas de decisão do Conselho Diretor, além de propor, apoiar e acompanhar as ações deliberadas para o desenvolvimento da área específica. São 6 as Câmaras Temáticas da IGR Pantanal MT:

- I. **Relações Institucionais:** Responsável por assuntos e ações ligados a aproximação da IGR com os poderes regionais executivo, legislativo e judiciários, sobretudo com os prefeitos municipais que integram a IGR, bem

João Roberto Nery
898376009-34

Claudete Ferreira de Castro
794.668.402-63



como e demais autoridades civis, militares e eclesiásticas. Fazer conhecer o Programa de Regionalização e importância da integração entre os municípios pantaneiros junto a Instituições privadas e ao Sistema "S". Estabelecer relações com as esferas Estadual e Federal e outras instituições internacionais e criar abertura para as ações da IGR Pantanal MT.

- II. **Turismo, Esporte e Lazer:** Equipe responsável por assessorar o Conselho Diretor em assuntos ligados a agenda de eventos dos municípios da IGR, envolvendo o Turismo, Esporte e Lazer e Educação, e ao fluxo turístico na região, ajudando o Conselho Diretor na interlocução regional para a operacionalização do turismo, sensibilizando os empresários do trade sobre a importância da IGR e do Programa de Regionalização em vista de ações de Planejamento e posicionamento de mercado dos destinos e produtos turísticos do Pantanal Mato-grossense; A equipe terá cuidado quanto a informação ao turista do Pantanal MT, a promoção e apoio à comercialização e monitoramento dos dados relativos ao Turismo na região.
- III. **Patrimônio Cultural e Natural:** Equipe responsável por auxiliar o Conselho Diretor na busca de parcerias, programas e projetos no âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de valorizar e desenvolver o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, científico, etnológico e antropológico no Pantanal Mato-Grossense. A valorização e preservação desse patrimônio material e imaterial formam a base para o desenvolvimento de produtos turísticos competitivos pois abrigam expressões, manifestações da cultura viva e dos cenários incomparáveis do Pantanal.
- IV. **Agronegócio e Bioeconomia:** Equipe responsável em contribuir com o Conselho Diretor na formação de uma agenda de políticas e propostas que contribuam para o desenvolvimento agropecuário sustentável no Pantanal. A busca por certificações e selos especiais que contribuam para a bioeconomia do Pantanal é um caminho para enfrentar os grandes desafios mundiais: garantia da segurança alimentar e conservação dos recursos naturais. A Equipe terá o olhar para pequenos produtores e parcerias com entidades de classe e instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ao poder público e privado e propor projetos que fortaleçam a bioeconomia nos municípios do Pantanal Mato-Grossense.
- V. **Infraestrutura Turística:** Equipe responsável por subsidiar o Conselho Diretor e articular juntamente aos órgãos estaduais e federais, institutos e entidades públicas e privadas para a promoção do conjunto de obras de instalações de estrutura física de base que criam condições para o desenvolvimento turístico na região do Pantanal Mato-Grossense e em cada município de forma justa e proporcional, tais como sistema de transportes, sinalização, comunicação, serviços urbanos, redes de abastecimento de água, luz, esgoto, limpeza, saneamento e segurança pública.
- VI. **Comunicação e Marketing:** Equipe responsável por apoiar o Conselho Diretor no posicionamento de marca IGR Pantanal MT junto a sociedade e entre as organizações do Terceiro Setor, organizando campanhas de

João Roberto
898376 009 34

Cláudia Ferreira de Castro
794.669.405-68



comunicação e divulgação dos projetos, trabalhos, ações e parcerias, bem como a gestão das redes sociais e assessoria de imprensa. Tudo com foco no crescimento e fortalecimento da Instituição e garantindo o zelo necessário pela imagem e o bom relacionamento com as instituições públicas e privadas, parceiros e imprensa.

Art. 5º. Do trabalho da diretoria e remuneração: O Conselho Diretor, não terá direito a salário, gratificação ou vantagem em função do cargo exercido. Poderá ser remunerado somente se tomar parte na execução de projeto específico e no que tange a ação especificado no Plano de Trabalho.

Art. 6º. Das fontes de recursos ordinários: As Fontes de recursos ordinários voltados a manutenção da IGR Pantanal MT terão sua origem na contribuição dos sócios, na Administração de projetos por ela desenvolvida e em doações de benfeitores e patrocinadores.

- I. Fica estipulado que a taxa anual do Sócio Contribuinte Pessoa Física será no valor de 10% do valor do salário-Mínimo vigente naquele ano de referência;
- II. Fica estipulado que a taxa anual do Sócio Contribuinte Pessoa Jurídica será no valor de 20% do valor do salário-Mínimo vigente naquele ano de referência;
- III. Fica estipulado que a taxa anual do Sócio Institucional será de valor de 60 (sessenta) Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT) vigente no mês de janeiro naquele ano de referência.

Art. 7º. Do uso de recursos próprios, regulamento de compras e contratações:

- I. Os recursos ordinários da IGR PANTANAL MT serão usados exclusivamente na sua manutenção mensal, vedada qualquer espécie de gratificação a pessoas, sociedades ou empresas. Fica autorizado o uso de recursos excedentes ou com destinação específica para a aquisição de uma sede própria da IGR PANTANAL MT, uma vez aprovada em Assembleia o valor para essa finalidade;
- II. As compras e aquisições de manutenção ordinária serão feitas por cotação mínima de 03 orçamentos de empresas e/ou profissionais sócios e não sócios, vencendo o de menor valor ou valor proporcional a qualidade do produto ou serviço.
- III. A contratação de profissional para os serviços internos ou específicos da IGR Pantanal MT seguirá critérios técnicos e aprovação curricular pela Secretaria da instituição. Somente poderá ser contratado profissional dentro do valor de mercado para aquela categoria, vedada qualquer outro tipo de gratificação, vantagem ou benefício extra além do estipulado pela legislação trabalhista vigente;

Art. 8º. Dos Projetos com participação de recursos públicos previstos em Plano de Trabalho: As aquisições e contratações necessárias para a execução de projetos e Plano de Trabalho seguirá a legislação vigente baseado na lei 8.666/93 e suas

Jaqueline...
69838600934

Clauvete Ferreira de Castro
794.669.401.63



alterações bem como às demais legislações estaduais e portarias publicadas pelos órgãos competentes;

Art. 9º. Do Funcionamento dos órgãos internos de controle e fiscalização: A IGR Pantanal MT terá sua prestação de contas apreciadas anualmente pelo Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia em até o mês de fevereiro do ano sucessivo ao exercício Fiscal; A qualquer tempo o Conselho Fiscal poderá ter acesso aos documentos internos da IGR Pantanal ou solicitar acesso aos extratos bancários mesmo de contas específica de projeto em nome da IGR Pantanal.

Art. 10º. Da prestação de contas pela diretoria: Anualmente o Conselho Diretor fará prestação de contas e balanço dos trabalhos realizados na última Assembleia do ano ou a primeira do ano sucessivo ao ano fiscal exercido;

Art. 11º. Da Política de compliance e a Lei anticorrupção:

- I. Todos os sócios e em especial os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal se comprometem a zelar pela ética profissional dentro e fora da Instituição, pelo nome e boa-fama da IGR Pantanal MT e a abster-se-á da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Instituição, tanto em público como em privado, sob pena de responder a legislação por danos decorrentes da difamação e injúria decorrente;
- II. Todos os membros e especial o Conselho Diretor se obrigam por este Regimento Interno a em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.
- III. O não cumprimento por quaisquer uma das partes da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave e passível de exclusão dos seus quadros societários do infrator, com o devido direito a defesa e ao contraditório;
- IV. A IGR Pantanal não responderá por nenhum membro, nem mesmo de forma solidária, a ações ou emissões passíveis de penalidades segundo a legislação vigente

Art. 12º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos Pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral no que lhe for pertinente.

Santo Antônio de Leverger, MT, 02 de dezembro de 2022.

Josemaria Lapa
698376 00934

Claudete Ferreira de Castro
794-669.401-63

2º. SERVIÇO REGISTRAL

Santo Antonio de Leverger - MT
Reg. sob nº. R13/9312V livro

A. 1 de Pessoa Jurídica

Em 19 / 12 / 2022

Suhaila Sales de Souza Amorim
Escrivente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza a adesão do Município da Estância Turística de Tremembé à Associação da Região Turística da Fé - RT da Fé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé autorizado a aderir à Associação da Região Turística da Fé - RT da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 40.118.601/0001-18, com sede na Avenida Papa João Paulo II, 287, Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, CEP 12570-000, cujo escopo é fomentar políticas públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento do turismo regional, na denominada "Região Turística da Fé", composta pelas cidades de Aparecida, Guaratinguetá, Cunha, Cachoeira Paulista, Potim, Lorena, Canas, Piquete, Roseira, Lagoinha e Tremembé.

ARTIGO 2º - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé autorizado a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo está em conformidade com o determinado no estatuto da Associação da Região Turística da Fé - RT da Fé;

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no estatuto da Associação da Região Turística da Fé - RT da Fé.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PROCESSO	24.879-7/2019
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO INTEGRANTES DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e nos Municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro, em decorrência da determinação contida no Acórdão 367/2020-TP (processo 18.463-2/2019 – Levantamento), com a finalidade de avaliar a situação da governança e gestão do turismo em Mato Grosso nas esferas estadual e municipal, e identificar possíveis fragilidades na gestão e no desenvolvimento do setor, em especial, as principais razões que levam os municípios a serem excluídos do mapa do turismo.
2. No Relatório Técnico Preliminar (doc. Digital 260917/2019), a equipe auditora sugeriu várias recomendações e a citação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso, e dos Prefeitos dos 15 municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso (doc. Digital 232193/2019), para que se manifestassem sobre o relatório preliminar.
3. Devidamente citados, apresentaram manifestações: o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico (doc. Digital 285154/2019); e, os Chefes dos Poderes Executivos de Nobres (doc. Digital 284304/2019), Nova Brasilândia (doc. Digital 289007/2019), Jangada (doc. Digital 290050/2019), Diamantino (doc. Digital 287726/2019), Várzea Grande (doc. Digital 287126/2019), Rosário Oeste (doc. Digital 287593/2019), Nortelândia (doc. Digital 291489/2019), Cáceres (doc. Digital 7308/2020), Nossa Senhora do Livramento (doc. Digital 4965/2020) e Cuiabá (doc. Digital 14268/2020).
4. Citados, não se manifestaram os Prefeitos de Chapada dos Guimarães, Barão de Melgaço, Poconé, São José do Rio Claro e Santo Antônio de Leverger.
5. No Relatório Técnico Conclusivo (doc. Digital 67364/2020), a equipe técnica sugeriu fazer recomendações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –SEDEC



e aos gestores dos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso, nos seguintes termos:

5.1.1. RECOMENDAR ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que:

- a) Institua por lei o Sistema Estadual de Turismo definindo sua organização, composição e as atribuições dos órgãos e entidades integrantes, com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Estado, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, conforme dispõe o art. 256-A da Constituição Estadual c/c o art. 8º e 9º da Lei 11.771/2008;
- b) Implante o observatório do turismo de Mato Grosso, com objetivo de monitorar o desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, por meio de estudos, pesquisas e a divulgação de indicadores, visando subsidiar a tomada de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimentando ao disposto no art. 7º da Lei 11.771/2008;
- c) Implemente o Plano Estadual de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo no Estado e nas regiões turísticas, observando as metas e estratégias contidas no Plano Nacional do Turismo;
- d) Publique com antecedência a agenda de reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo a fim de obedecer ao regimento interno e promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e divulgue tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –SEDEC na rede mundial de computadores (internet);
- e) Elabore projeto de lei estabelecendo as regras para indicação de investimentos públicos destinados ao turismo, prioritariamente, para os municípios com potencial turístico reconhecido pelo Ministério do Turismo –Mtur, instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo nacional, regulamentando dessa forma o art. 256-B, III, da Constituição Estadual;
- f) Demande junto ao Ministério do Turismo a delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a competência para aplicação de penalidades e arrecadação de receitas, conforme disposto no art. 44, da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, dando efetividade na fiscalização dos prestadores de serviços turísticos no Estado visando inibir a informalidade no setor.

5.1.2. RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso que:

- a) Cooperem com o órgão estadual de turismo informando a movimentação econômica das atividades características do turismo nos municípios, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, com objetivo de subsidiar o monitoramento, estudo e pesquisa do desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, visando aprimorar as tomadas de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimentando ao disposto no art. 174, I, da Constituição Estadual c/c o art. 7º da Lei 11.771/2008;
- b) Instituem o Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do Turismo no município e na região onde o município está localizado, observando as metas e estratégias contidas no Plano Estadual e no Plano Nacional do Turismo;
- c) Procedam a elaboração de programas para alcançar o objetivo e metas para o turismo e os façam constar no Plano Plurianual –PPA do município com indicadores de desempenho e de efetividade, que permitam verificar os resultados alcançados e a eficiência das ações conduzidas, inclusive em termos de impacto nas condições de vida da população, e que possam ser utilizados como critérios para aplicação de recursos pelos municípios no desenvolvimento do turismo;

- d) **Normalizem as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de turismo nos municípios, com a definição das atribuições a serem executadas pelo corpo funcional das prefeituras, em especial os relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, visando agilizar a atualização periódica do mapa do turismo e diminuir os riscos de exclusão dos municípios do sistema nacional de turismo;**
- e) **Exijam o certificado do Cadastur como requisito para emissão do alvará de funcionamento das empresas turísticas obrigatória ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo –CADASTUR, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771/2008: acampamentos turísticos, agências de turismo, meios de hospedagem, organizadoras de evento, parques temáticos;**
- f) **Empreendam os esforços necessários para a formalização da Instância de Governança Regional, provendo o apoio administrativo para realização das atividades de integração do município à região turística, compondo a Instância de Governança Regional, a fim apoiar e facilitar o encaminhamento e as negociações das demandas regionais, de modo a potencializar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico na região;**
- g) **Mantendam o Conselho Município de Turismo ativo com no mínimo três reuniões anuais, divulguem com antecedência a agenda de reuniões do Conselho a fim de promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e publiquem tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet);**
- h) **Fortaleçam o órgão municipal de turismo, obedecendo o porte do município e a importância do turismo como atividade já disseminada no município e na região, com a finalidade de priorizar as ações de fomento e consolidação da atividade turística com base na articulação dos atores locais, buscando a formação de rede de colaboração do município com os demais municípios da região turística, com a Instância de Governança Regional, com a coordenação Estadual e com o Ministério do Turismo;**
- i) **Procedam a estruturação dos cargos do órgão de turismo municipal, adequando a quantidade de servidores ao volume e a complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da unidade, avaliem a oportunidade e conveniência de prover a órgão com o profissional em nível superior no cargo de turismólogo, preferencialmente em provimento efetivo, já que esse profissional detém a qualificação, conhecimento e habilitação requerida para contribuir tecnicamente para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.**
1. Por fim, a Secex sugeriu a fixação de prazo, não superior a 180 dias, para apresentação de plano de ação para implementação das recomendações pela Sedec/MT e pelos Poderes Executivos Municipais, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas, e o monitoramento por dois anos, por este Tribunal, dos resultados alcançados em função das deliberações do TCE/MT.
 2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3160/2020 (doc. Digital 93260/2020), do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, opinou, em síntese, pelo conhecimento da presente Auditoria Operacional, e pela expedição das recomendações sugeridas pela unidade instrutiva.
 3. **Esse é o relatório.**



(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator